

Aviso n.º 4885/2016**Consolidação definitiva da mobilidade**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado de 2 de dezembro de 2015 e nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi dada anuência à consolidação definitiva da mobilidade na categoria do seguinte trabalhador: Armando José Pereira Rodrigues, Técnico Superior de Eng. Civil, para o desempenho de funções na mesma carreira/categoria na Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

19 de fevereiro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

309444514

MUNICÍPIO DE ARGANIL**Aviso n.º 4886/2016**

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão realizada a 13 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de Arganil de 15 de dezembro de 2015, deliberou aprovar as **Correções Materiais ao Plano Diretor Municipal de Arganil**, em conformidade com o artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/5.

As Correções Materiais ao Plano Diretor Municipal de Arganil introduzem o n.º 6 ao artigo 73.º e a sua fundamentação encontrar-se-á disponível para consulta no site oficial da Câmara Municipal de Arganil, em www.cm-arganil.pt.

15 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Arganil, *Eng.º Ricardo Pereira Alves*.

«Artigo 73.º

Áreas de Proteção da Rede de Abastecimento de água

[...]

6 — No que diz respeito às explorações florestais das espécies de crescimento rápido, após a definição dos perímetros de proteção às captações de água para abastecimento público, a faixa de proteção deverá ser a seguinte:

- Nas cotas inferiores, deverá a captação estar salvaguardada por uma faixa de proteção de 30 metros;
- Nas cotas superiores, deverá a captação estar salvaguardada por uma faixa de proteção de 100 metros;
- Em situações de declive num intervalo entre 0 % e 10 %, deverá a captação estar salvaguardada por uma faixa de proteção de 50 metros.»

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

35266 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_35266_1.jpg
609490271

MUNICÍPIO DE BENAVENTE**Regulamento n.º 377/2016****Regulamento Municipal das Hortas Comunitárias**

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal na I Sessão Ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 17 de fevereiro de 2014, aprovou o Regulamento Municipal das Hortas Comunitárias.

4 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

Regulamento Municipal das Hortas Comunitárias**Preâmbulo**

A atividade agrícola de subsistência, materializada sob a forma de hortas, é uma atividade que permite uma melhoria da qualidade ambien-

tal, através da manutenção da qualidade do solo e da biodiversidade e, consequentemente, da estrutura ecológica.

Além disso, tem um enorme potencial sociocultural permitindo o incremento da qualidade de vida dos seus utilizadores.

Nestes espaços, os municípios que não possuem terreno próprio poderão cultivar produtos como a alface, tomate, couve, espinafre, entre outras verduras e legumes, e plantas aromáticas e condimentares.

A implantação de *Hortas Comunitárias em Benavente* visa dotar o Município de um equipamento comunitário com uma forte componente social, considerando a importância da relação entre o Homem e a Terra como forma de equilíbrio, interação e integração com o meio comunitário, social e ambiental.

Dada a ocupação dos solos característica dos meios urbanos, a relação do Homem com a terra é remetida para segundo plano. Apesar disso, é possível verificar um fenómeno crescente de proliferação de pequenas hortas em contexto urbano que se constituem, não só como instrumento de economia complementar, mas também como instrumento sociocultural, que cria uma forma de equilíbrio entre o Homem e a comunidade e entre o Homem e o meio ambiente que o rodeia.

Estas hortas possibilitam, ainda, a requalificação de espaços que tendem a degradar-se quando não ocupados. A utilização destes espaços torna-se ainda mais relevante e, consequentemente, atuará também como rede comunitária e social, promovendo um elo de convivência social e intergeracional e proporcionará benefícios económicos e de saúde, especialmente no que concerne a uma alimentação saudável.

Estes fatores contribuirão para a integração da comunidade nos contextos comunitário, social e ambiental.

De acordo com o estipulado no quadro de competências das autarquias locais, nomeadamente nas alíneas *u*) e *v*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é função da Câmara Municipal de Benavente apoiar pelos meios adequados atividades de interesse municipal de natureza comunitária e social, bem como participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.

Nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, considerando o previsto no artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*), do mesmo diploma legal.

Assim, no uso da competência prevista ao abrigo da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a seguinte proposta de regulamento:

Artigo 1.º**Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da CRP, nos termos das alíneas *h*) e *k*), do n.º 2, do artigo 23.º, e da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente regulamento visa estabelecer regras de participação nas Hortas Comunitárias do Município de Benavente, designadas de agora em diante apenas por Hortas Comunitárias.

Artigo 3.º**Objetivos**

Os principais objetivos das Hortas Comunitárias são:

- Fomentar a prática da agricultura tradicional dando a oportunidade de cultivar os seus próprios produtos aos municípios que não possuem terreno próprio, privilegiando as famílias mais desfavorecidas;
- Promover uma alimentação saudável com produtos vegetais provenientes da agricultura tradicional;
- Sensibilizar a comunidade para o respeito e defesa pelo ambiente;
- Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo;
- Fortalecer a identidade coletiva da comunidade, bem como o sentimento de pertença;
- Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar relativamente às questões dos resíduos;
- Complementar fontes de subsistência alimentar das famílias;
- Desenvolver hábitos alimentares saudáveis;